



PROVIMENTO 04, de 27 de Agosto de 2002.

Dispõe sobre a padronização e apresentação dos relatórios funcionais.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de padronização e regulamentação da entrega dos relatórios de atuação;

Considerando a obrigatoriedade de elaboração de relatório anual pelo Corregedor-Geral;

Considerando a necessidade de fiscalização da atuação funcional, bem como da aferição da produtividade dos Defensores Públicos;

Resolve:

Art. 1º. Os Senhores Defensores Públicos deverão apresentar, bimestralmente, Relatório Estatístico e Relatório Discriminado à Corregedoria-Geral, sob pena de falta administrativa.

Parágrafo único - Os relatórios deverão ser elaborados de acordo com os modelos previamente fornecidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 2º. Os relatórios deverão ser entregues impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos de referência, no protocolo geral da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 3º. Os Defensores Públicos nos casos de remoção, gozo de férias, permuta, afastamentos e licenças deverão apresentar antecipadamente os relatórios previstos no art.1º deste Provimento, sempre que essas ausências interferirem na entrega tempestiva dos mesmos.

Art. 4º. Os relatórios apresentados pelos Senhores Defensores deverão necessariamente conter a produção funcional dos seus respectivos estagiários, salvo nos casos do art. 3º.

Alisson Luis Melo do Nascimento
Defensor Público do Estado
do Maranhão

30/08

Verificado 30.08.02
Alisson Luis Melo do Nascimento
Defensor Público do Estado
do Maranhão

Assinado em 29/08/02
Corregedor-Geral
Assinado em 30/08/02
Assinado em 30/08/02



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
CORREGEDORIA -GERAL

Art. 5º. Aplicam-se aos advogados e estagiários do quadro da Defensoria Pública as normas instituídas neste Provimento.

Art. 6º. Os membros da Defensoria Pública em atraso com a Corregedoria-Geral deverão entregar os relatórios no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação deste Provimento.

Art. 7º. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.


Defensor Público *Frederik Bacellar Ribeiro*
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão